



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
216
RUBRICA
Prefeitura de Jaguaruana

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: PREGÃO Nº 2023.02.08.01-PERP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JAGUARUANA E USO EM DOMICÍLIO DOS PACIENTES ACAMADOS.

I – DA JUSTIFICATIVA

Para atender o objeto em questão o município de Jaguaruana fez publicar a licitação na modalidade PREGÃO, tendo sido a mesma autuada sob o nº 2023.02.08.01-PERP.

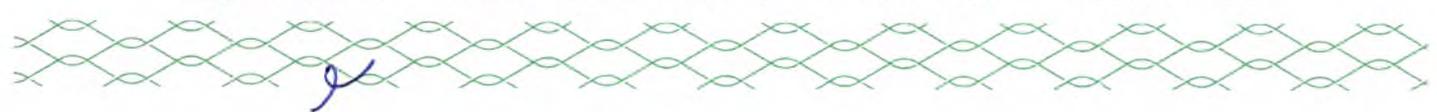
Justificou-se para tanto que a referida aquisição de oxigênio medicinal destinava-se ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Jaguaruana e de pacientes atendidos em domicílio.

Ocorre que após a disputa observou-se uma divergência entre a data de realização no sistema e a data publicada nos jornais.

Pelo exposto, e considerando a necessidade de manter a transparência no processo a administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório, visto que é possível que algum licitante tenha frustrado sua participação no certame.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
217
Rubrica
Piedade de Jaguaruana

de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
218
15

se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, a Secretária de Saúde do município de Jaguaruana, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

DECIDE:

REVOGAR o processo licitatório autuado sob modalidade **PREGÃO Nº 2023.02.08.01-PERP**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JAGUARUANA E USO EM DOMICÍLIO DOS PACIENTES ACAMADOS.**

Publique-se.





PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

Ao fim, archive-se.

Jaguaruana-Ceará, 23 de março 2023.

Rosiane dos Santos
ROSIANE DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

